

REGULAMENTO

PROGRAMA DE MONITORIA

I – Das disposições gerais

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina o funcionamento do Programa de Monitoria, criado em agosto de 2003.

Art. 2º – A monitoria é uma atividade complementar de graduação do Centro Universitário São José, exercida por estudantes regularmente matriculados e supervisionada por professores e coordenadores dos cursos.

Art. 3º – No início de cada período letivo é divulgado o Edital para o referido programa, contendo o regulamento do processo seletivo, as disposições gerais e as regras de inscrição e seleção, quantidade de bolsas e valores das bolsas de estudo.

Art. 4º – Aos estudantes aprovados deverão ser concedidas bolsas de estudo concernentes a um período letivo (quatro meses), e atribuição de horas como Atividades Complementares.

II – Dos objetivos gerais

Art. 5º – Os objetivos do Programa de Monitoria incluem garantir ao estudante monitor possibilidades de se desenvolver ainda mais na área em que foi selecionado para exercer sua atividade; incentivar o trabalho de pesquisa junto ao seu professor orientador e, sobretudo, desenvolver a capacidade de liderança em relação aos estudantes que estão sendo monitorados, bem como o aprimoramento de convívio, respeito e capacidade de transmitir conhecimentos adquiridos.

III – Das atribuições gerais

Art. 6º – Dentre as diversas atribuições, cabe ao monitor auxiliar o professor na condução de atividades práticas e na preparação de material didático e experimental, tanto em sala de aula, laboratório, clínicas ou atividade de campo.

Art. 7º – Cabe ainda ao monitor auxiliar o professor na orientação dos estudantes, esclarecimentos de dúvidas e realização de exercícios e/ou treinamento em laboratório, assim como apresentar, ao término de cada período letivo, um relatório das atividades desempenhadas, devidamente avaliado pelo orientador.

Art. 8º – Vale lembrar, contudo que o monitor não pode em qualquer hipótese substituir o docente em aulas teóricas ou práticas e nem desempenhar atividades administrativas.

Art. 9º – Cabe ao professor orientador da monitoria, a elaboração de um plano contendo as orientações específicas para aquela monitoria (atividades, cronograma, metodologia, avaliação de desempenho, orientações para o relatório final).

Art. 10º – A frequência às atividades de monitoria será acompanhada pelo professor orientador e disponibilizada ao coordenador do curso, juntamente com o relatório final e avaliação de desempenho do aluno.

Art. 11º – Aos monitores dos cursos de graduação digital caberá acompanhar e auxiliar nas atividades exclusivamente pelos Ambientes Virtuais de Aprendizagem institucionais (TEAMS e UNIMESTRE), tanto em atividades síncronas quanto assíncronas via fórum, chat e vídeo chamadas.

Art. 12º – Aos monitores dos cursos de graduação digital, caberá realizar as atividades síncronas de monitoria de cada módulo em salas de aula específicas dentro da plataforma TEAMS em horários definidos no Plano de Monitoria, informado previamente à Coordenação Geral do Ensino Digital.

IV – Das atribuições do estudante monitor

Art. 13º – Auxiliar o Professor em suas atividades técnico-didáticas na realização de trabalhos práticos e experimentais em atividades diversas, bem como prestar orientação discente, além de outras que forem solicitadas, de acordo com o Programa de Atividades estabelecido.

Art. 14º – Comparecer às reuniões a que for convocado, presenciais ou realizadas remotamente através da plataforma TEAMS ou outra ferramenta de comunicação a distância definida, perdendo o direito à bolsa caso não justifique qualquer das faltas ocorridas.

Art. 15º – Participar da Semana Acadêmica apresentando a experiência de monitoria presencialmente ou de forma remota, através da plataforma TEAMS ou outra ferramenta de comunicação a distância definida.

Art. 16º – Realizar as atividades previstas no Plano de Monitoria de acordo com o cronograma e orientações estabelecidos pelo professor orientador.

Art. 17º – Manifestar-se quanto ao rendimento dos estudantes sob sua monitoria ao longo do período letivo, apresentando ao professor orientador feedbacks constantes.

Art. 18º – Preencher o relatório a ser entregue ao Programa de Integração ao Trabalho até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades como monitor, condição esta indispensável para o recebimento de Declaração e para o registro das Atividades Complementares.

Art. 19º – Encaminhar à coordenação acadêmica do seu curso um relatório referente ao período de desempenho de monitoria, devidamente aprovado pelo professor orientador.

Art. 20º – Participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na unidade curricular, através da pesquisa, redação de monografia, revisão de textos e resenhas bibliográficas.

Art. 21º – Atuar em horário compatível com os demais compromissos discentes.

Art. 22º – Assinar termo de compromisso ao ingressar na Monitoria e, em caso de desistência do programa, justificar-se, por escrito, junto à coordenação do programa.

Art. 23º – Repor as atividades decorrentes de faltas, quando houver, mediante aprovação da supervisão.

V – Das atribuições do professor

Art. 24º – Definir Plano de Atividades do monitor da disciplina, do qual constarão atribuições do Monitor, os objetivos a serem alcançados, as atividades específicas a serem realizadas e as formas de acompanhamento e avaliação do desempenho.

Art. 25º – Avaliar o monitor, através de relatório de desempenho, emitindo parecer.

Art. 26º – Informar imediatamente ao respectivo coordenador de curso a dispensa do monitor, mediante exposição de motivos.

Art. 27º – Acompanhar a frequência dos estudantes às atividades realizadas.


VI – Disposições finais

Art. 28º – Não será permitido acumular bolsas em duas monitorias ou acumular com bolsa de iniciação à pesquisa e extensão.

Art. 29º – Os bolsistas de monitoria deverão comparecer, quando necessário, às reuniões marcadas com a coordenação de monitoria.

Art. 30º – Cabe à Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, juntamente com as coordenações dos cursos, resolver questões omissas neste regulamento.

Rio de Janeiro, de 02 de fevereiro de 2022.



Prof. Antonio Charbel José Zaib
Reitor do Centro Universitário São José

